

## A TRANSFORMAÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL EM OFÍCIOS DA CIDADANIA: A ALTERAÇÃO DE PRENOME E DE GÊNERO NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL

THE TRANSFORMATION OF CIVIL REGISTRY OFFICES INTO CITIZENSHIP OFFICES:  
CHANGING FIRST NAME AND GENDER IN CIVIL REGISTRY OFFICES

LA TRANSFORMACIÓN DE LOS REGISTROS CIVILES EN OFICINAS DE CIUDADANIA: EL CAMBIO DE NOMBRE Y DE GÉNERO EN LOS REGISTROS CIVILES

Barbara Berse Cutar<sup>1</sup>  
Marcos Roberto da Silva Júnior<sup>2</sup>  
Marcelo Augusto Rebouças Leite<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo analisa a transformação dos cartórios de registro civil em Ofícios da Cidadania, promovida pela Lei nº 13.484/2017, com ênfase na desjudicialização do processo de alteração de prenome e gênero. Tal medida representa um avanço significativo na garantia de direitos fundamentais à população transgênero, facilitando o acesso à identidade civil por meio de um procedimento mais ágil, seguro e acessível. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, e explora os aspectos jurídicos, sociais e institucionais da mudança normativa. O estudo destaca o papel central dos cartórios como instrumentos de efetivação da cidadania e de inclusão social, especialmente após a decisão do STF na ADI 4275, que reconheceu a autodeterminação de gênero como um direito fundamental. Conclui-se que a ampliação das atribuições dos registros civis contribui para a democratização do acesso a direitos, a consolidação de uma gestão pública mais sensível às demandas contemporâneas de diversidade e a valorização da dignidade humana.

2558

**Palavras-chave:** Prenome e gênero. Inclusão social. Direitos fundamentais.

**ABSTRACT:** This article analyzes the transformation of civil registry offices into Citizenship Offices, promoted by Law No. 13.484/2017, with an emphasis on the dejudicialization of the process for changing one's first name and gender. This measure represents a significant advancement in ensuring fundamental rights for the transgender population, facilitating access to civil identity through a faster, safer, and more accessible procedure. The research adopts a qualitative approach, based on bibliographical and documentary review, and explores the legal, social, and institutional aspects of the normative change. The study highlights the central role of registry offices as instruments for the realization of citizenship and social inclusion, especially after the STF's decision in ADI 4275, which recognized gender self-determination as a fundamental right. It concludes that the expansion of the civil registry's responsibilities contributes to the democratization of access to rights, the consolidation of a public administration more sensitive to contemporary demands for diversity, and the valorization of human dignity.

**Keywords:** First name and gender. Social inclusion. Fundamental rights.

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito- Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

<sup>2</sup> Acadêmico de Direito- Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

<sup>3</sup> Advogado, especialista em docência do ensino superior e professor do curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

**RESUMEN:** El presente artículo analiza la transformación de los registros civiles en Oficinas de Ciudadanía, promovida por la Ley nº 13.484/2017, con énfasis en la desjudicialización del proceso de cambio de nombre y género. Esta medida representa un avance significativo en la garantía de los derechos fundamentales de la población transgénero, al facilitar el acceso a la identidad civil mediante un procedimiento más ágil, seguro y accesible. La investigación adopta un enfoque cualitativo, basado en revisión bibliográfica y documental, y explora los aspectos jurídicos, sociales e institucionales del cambio normativo. El estudio destaca el papel central de los registros civiles como instrumentos de efectivización de la ciudadanía y de inclusión social, especialmente tras la decisión del STF en la ADI 4275, que reconoció la autodeterminación de género como un derecho fundamental. Se concluye que la ampliación de las atribuciones de los registros civiles contribuye a la democratización del acceso a los derechos, a la consolidación de una gestión pública más sensible a las demandas contemporáneas de diversidad y a la valorización de la dignidad humana.

**Palabras clave:** Nombre y género. Inclusión social. Derechos fundamentales.

## INTRODUÇÃO

A transformação dos cartórios de registro civil em ofícios da cidadania reflete um movimento mais amplo de adaptação do sistema jurídico brasileiro às demandas sociais contemporâneas, particularmente no que diz respeito à garantia dos direitos de grupos historicamente marginalizados. A Lei nº 13.484/2017, que possibilitou essa mudança, ampliou o escopo de atuação dos cartórios, permitindo que estes não apenas registrassem eventos civis, mas também se tornassem espaços para o exercício de direitos fundamentais. A alteração de prenome e gênero, uma das principais modificações permitidas, representa um avanço significativo, particularmente para as pessoas transgêneras, ao possibilitar a adequação dos documentos civis à sua identidade de gênero sem a necessidade de um processo judicial (Bernat; Mendes, 2021).

2559

Antes da mudança legislativa, o processo de alteração de prenome e gênero nos registros civis exigia a intervenção do poder judiciário, o que tornava o processo demorado e dificultava o acesso das pessoas trans aos seus direitos. Com a desjudicialização dessa alteração, a população trans ganhou maior autonomia sobre sua identidade legal, refletindo uma mudança significativa na forma como o Estado brasileiro lida com as questões de gênero (Sturza; Cigana, 2022). A transformação dos cartórios também está alinhada com as diretrizes da Agenda 2030, que preveem o acesso universal a direitos e a promoção da inclusão, especialmente para grupos historicamente marginalizados (Silva; Escobar, 2021).

Apesar dos avanços proporcionados pela transformação dos cartórios, ainda existem desafios a serem enfrentados, como a resistência cultural à aceitação das identidades de gênero diversas e a necessidade de uniformizar os procedimentos em todos os cartórios do país. Esses desafios envolvem não apenas questões jurídicas, mas também educacionais e culturais, sendo essenciais para garantir a efetividade dos direitos das pessoas trans. O sistema de registros civis brasileiro, portanto, passa por uma reconfiguração importante, mas que exige uma mudança profunda em vários níveis de atuação, seja nas esferas pública, social ou individual.

Neste contexto, a questão que norteia a pesquisa é: como a transformação dos cartórios de registro civil em ofícios da cidadania impactou a efetividade do processo de alteração de prenome e gênero no Brasil, especialmente em relação à população transgênera? A análise dessa questão busca entender as implicações sociais, jurídicas e práticas da mudança legislativa, bem como os obstáculos e avanços observados desde a sua implementação.

A relevância desta pesquisa reside na análise de um processo de transformação importante para a promoção da igualdade de direitos no Brasil. A possibilidade de alteração de prenome e gênero diretamente nos cartórios sem a necessidade de judicialização é um direito fundamental que impacta diretamente a vida da população trans, que historicamente enfrentou dificuldades para ter sua identidade de gênero reconhecida formalmente. Ao investigar os efeitos dessa mudança, a pesquisa contribui para a compreensão das dinâmicas de acesso à cidadania e aos direitos civis, além de oferecer subsídios para aprimorar políticas públicas que promovam a inclusão e a dignidade de todos os cidadãos.

2560

A metodologia adotada para a realização desta pesquisa consistiu em uma revisão de literatura, com base em artigos, livros e estudos publicados sobre a transformação dos cartórios de registro civil, a Lei nº 13.484/2017, e os direitos das pessoas trans. A análise dos textos foi realizada de forma crítica, buscando identificar os principais avanços e desafios no processo de alteração de prenome e gênero, bem como a eficácia das mudanças implementadas no sistema de registros civis.

O objetivo da pesquisa foi analisar a transformação dos cartórios de registro civil em ofícios da cidadania, focando no impacto da alteração de prenome e gênero nos registros civis das pessoas transgêneras. A pesquisa buscou compreender como essa mudança legislativa afetou o acesso da população trans aos seus direitos e quais desafios ainda persistem nesse processo.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 A Transformação dos Cartórios de Registro Civil

Os cartórios de registro civil, antes vistos como instituições meramente administrativas para registrar nascimentos, casamentos e óbitos, passaram a ter função mais abrangente com as mudanças sociais e jurídicas ocorridas ao longo do tempo. A Lei nº 13.484/2017, conforme descrita por Bernat e Mendes (2021), foi fundamental para a transformação dos cartórios de registro civil em ofícios da cidadania, ampliando o escopo dessas instituições. Essa mudança permitiu que os cartórios passassem a atuar de forma mais inclusiva, não apenas reconhecendo eventos da vida, mas também facilitando o acesso dos cidadãos a seus direitos fundamentais, como a alteração de nome e gênero.

Antes da implementação da Lei nº 13.484, o processo de alteração de prenome e gênero nos registros civis era complexo, requerendo intervenção judicial. Coelho (2024) observa que a desjudicialização desse processo representou um avanço significativo na garantia de direitos e na promoção da igualdade. O processo de mudança de nome e gênero, anteriormente um desafio burocrático, foi simplificado, permitindo que indivíduos transgêneros tivessem maior autonomia e facilidade no reconhecimento de sua identidade, sem a necessidade de recorrer ao Judiciário. Essa medida reflete a transformação das instituições registradoras em promotoras de cidadania plena.

2561

A mudança dos cartórios de registro civil para ofícios da cidadania também envolveu um repensar do seu papel dentro do Estado democrático de direito. Silva e Escobar (2021) destacam que a função desses cartórios é agora vista de maneira mais holística, alinhada aos objetivos da Agenda 2030, que enfatiza a importância do acesso universal a direitos essenciais. A adaptação dos cartórios para atender a essas novas demandas requer não apenas mudanças nas legislações e normativas, mas também a capacitação dos profissionais que atuam nesses serviços, com o objetivo de garantir que os direitos das pessoas sejam respeitados e promovidos de forma justa e eficiente.

A transformação também está relacionada à evolução do entendimento sobre direitos humanos no Brasil, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas transgêneras. Sturza e Cigana (2022) apontam que o reconhecimento jurídico da identidade de gênero é fundamental para a afirmação da dignidade humana. Ao possibilitar a alteração de nome e gênero diretamente nos cartórios, sem a necessidade de processo judicial, o Estado não apenas

facilita o acesso a esses direitos, mas também reafirma o compromisso com a dignidade das pessoas trans, em consonância com os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação.

No contexto da cidadania, a transformação dos cartórios de registro civil é uma expressão do processo de democratização do Brasil, em que a burocracia deixa de ser um obstáculo ao exercício de direitos fundamentais. Como ressaltam Prado, Costa e Oliveira (2021), a implementação dessas mudanças é também uma forma de garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua identidade de gênero, possam acessar os direitos civis que lhes são devidos. A mudança na legislação reflete um compromisso contínuo com a inclusão e a justiça social.

Gagliardi, Salaroli e Neto (2024) destacam que a desjudicialização do processo de alteração de nome e gênero também representa um avanço em termos de acessibilidade. A facilidade de acesso aos cartórios contribui para a desburocratização do Estado e a promoção de uma cidadania plena para todos. Os cartórios, ao se transformarem em ofícios da cidadania, cumprem um papel vital na democratização dos direitos, e sua atuação reflete os avanços sociais e jurídicos do Brasil nas últimas décadas.

A transformação dos cartórios de registro civil em ofícios da cidadania não se deu apenas por uma mudança legislativa, mas como uma resposta a novas demandas da sociedade contemporânea. A lei que transformou esses cartórios ampliou as atribuições desses órgãos, permitindo que, além do simples registro de nascimentos, casamentos e óbitos, também passassem a ser responsáveis por registros de reconhecimento de identidade de gênero e prenome, impactando diretamente a população trans (Prado, Costa; Oliveira, 2021). A mudança visou não só a atualização do sistema de registros civis, mas também a adequação aos princípios da dignidade humana, liberdade e igualdade, consagrados na Constituição Brasileira. Com isso, os cartórios passaram a ser encarregados de promover, por meio de registros, o reconhecimento formal das identidades de gênero, facilitando o acesso de indivíduos trans ao exercício pleno de sua cidadania.

2562

De acordo com Gagliardi, Salaroli e Neto (2024), essa transformação também reflete a necessidade de adaptação dos cartórios às dinâmicas sociais e políticas de um Brasil mais plural. Com a mudança, os cartórios passaram a atuar de maneira mais abrangente, e as modificações que envolvem identidade de gênero passaram a ser tratadas como uma extensão natural de sua função de garantir o direito à identidade. Essa ampliação da atuação dos cartórios foi, em

muitos aspectos, uma resposta à crescente demanda por reconhecimento das diversidades de gênero e ao fortalecimento das políticas públicas de inclusão social. A mudança nos cartórios também reflete a crescente pressão da sociedade civil e dos movimentos LGBTQIA+ por reconhecimento legal e proteção, sobretudo para a população transgênera, historicamente invisibilizada e discriminada.

Esse novo modelo de cartórios também demanda uma transformação nas práticas de atendimento ao público, especialmente no que diz respeito ao treinamento dos servidores públicos. Silva e Escobar (2021) destacam que a transição de cartórios para ofícios da cidadania não pode ser vista apenas como uma mudança na estrutura legal e administrativa, mas também como uma mudança cultural dentro das próprias instituições.

A capacitação dos servidores tornou-se fundamental para garantir que as pessoas trans fossem tratadas com respeito e dignidade ao solicitar a alteração de prenome e gênero. Essa abordagem de treinamento dos servidores contribui para a consolidação de um ambiente mais acolhedor e sensível às questões de gênero, um fator importante para garantir o acesso igualitário aos direitos previstos na lei.

A transformação dos cartórios de registro civil em ofícios da cidadania foi motivada pela necessidade de adaptar o sistema jurídico brasileiro às novas demandas sociais e de garantir a efetividade dos direitos fundamentais para todos os cidadãos. Segundo Chaves et al. (2022), a mudança visou democratizar o acesso aos serviços notariais e de registro, permitindo que os cartórios, tradicionalmente voltados para o registro de atos civis básicos, passassem a atuar de forma mais abrangente, reconhecendo e validando também direitos de identidade de gênero. A ampliação das funções desses cartórios foi um reflexo de um movimento maior em direção à inclusão social e à valorização da diversidade no Brasil.

2563

No contexto da inclusão social, a transformação dos cartórios também reflete a tentativa de superar uma estrutura jurídica que historicamente excluía a população trans do pleno reconhecimento de sua identidade. De acordo com Sartori e Ribas (2023), a implementação de novos procedimentos nos cartórios, especialmente em relação ao reconhecimento de identidade de gênero, é um reflexo de uma mudança nas concepções normativas da sociedade brasileira. Antes da transformação, as pessoas trans enfrentavam grandes dificuldades para ter sua identidade de gênero reconhecida formalmente, pois o processo judicial exigido para retificação de nome e gênero era excessivamente burocrático e demorado.

A nova atribuição dos cartórios também está vinculada a uma mudança mais ampla na administração pública, que visa a desburocratização e a simplificação de processos legais. Costa e Reis (2024) destacam que a transformação dos cartórios está alinhada a um movimento de desjudicialização que busca reduzir a sobrecarga do sistema judiciário e tornar o acesso a direitos mais direto. Para que essa mudança tenha impacto positivo, é necessário garantir a formação adequada dos servidores para que as pessoas trans sejam tratadas com respeito e dignidade durante o processo de alteração de nome e gênero, além de promover uma maior transparência e eficiência nos serviços prestados.

## 2.2 O Processo de Alteração de Prenome e Gênero

O processo de alteração de prenome e gênero, especialmente para pessoas transgêneras, foi uma questão debatida durante muitos anos no Brasil. Antes da mudança legislativa, as pessoas trans precisavam passar por um longo processo judicial para conseguir alterar seus documentos. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2018, que permitiu que esse processo fosse feito diretamente nos cartórios, foi um marco significativo. Como afirmam Silva e Escobar (2021), essa decisão desjudicializou o processo, facilitando o acesso da população trans a seus direitos civis.

2564

A mudança permitiu que a alteração de prenome e gênero fosse realizada de forma mais acessível e eficiente, sem a necessidade de recorrer ao Judiciário. Segundo Rodrigues e Costa (2024), a desjudicialização tem função no fortalecimento da cidadania, pois permite que os cidadãos possam exercer seus direitos de maneira mais rápida e sem a sobrecarga do sistema judiciário. Isso representa uma inovação significativa no atendimento às necessidades da população transgênera, que frequentemente enfrenta discriminação e obstáculos para ter sua identidade de gênero reconhecida formalmente.

O impacto dessa decisão foi ampliado pela Lei nº 13.484/2017, que transformou os cartórios de registro civil em ofícios da cidadania. Como argumentam Bernat e Mendes (2021), essa mudança foi essencial para garantir que as pessoas trans pudessem modificar seus documentos com mais facilidade e sem o estigma de um processo judicial. A simplificação do processo não só trouxe um alívio para a população trans, mas também contribuiu para a construção de um Brasil mais inclusivo e plural, no qual as identidades de gênero são reconhecidas e respeitadas legalmente.

A alteração de prenome e gênero nos registros civis, como bem observam Sturza e Cigana (2022), está diretamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro. A possibilidade de adequar o nome e o gênero ao que a pessoa de fato é, sem obstáculos legais, é uma questão de justiça e de respeito à individualidade. Esse processo de reconhecimento formal da identidade de gênero é uma conquista para os direitos civis e para a promoção da igualdade de direitos.

Menezes e Soares (2024) enfatizam que a desjudicialização também tem o potencial de aliviar a sobrecarga do sistema judiciário, permitindo que os tribunais se concentrem em questões mais complexas. A mudança para os cartórios facilita o acesso a direitos fundamentais sem a necessidade de intervenções judiciais que muitas vezes são demoradas e extenuantes para os cidadãos. A desjudicialização, portanto, contribui não apenas para a efetividade dos direitos, mas também para a agilidade no atendimento da população.

A alteração de prenome e gênero nos cartórios de registro civil, como destacam Costa e Reis (2024), também tem um impacto significativo no cotidiano das pessoas trans, permitindo-lhes viver com maior dignidade e sem o medo constante de serem discriminadas. A possibilidade de ter documentos que correspondem à identidade de gênero é essencial para o pleno exercício da cidadania e para o reconhecimento social das pessoas trans, contribuindo para sua integração plena à sociedade.

2565

O processo de alteração de prenome e gênero nos registros civis representa uma das principais mudanças advindas da transformação dos cartórios de registro civil em ofícios da cidadania. Antes da implementação da Lei nº 13.484/2017, a alteração desses dados exigia uma decisão judicial, o que dificultava e tornava mais burocrático o acesso de pessoas trans às modificações necessárias para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero (Menezes; Soares, 2024). A desjudicialização desse processo, conforme observa Costa e Reis (2024), foi uma mudança significativa que contribuiu para a maior autonomia das pessoas trans, permitindo que a alteração fosse realizada diretamente nos cartórios sem a necessidade de intervenção judicial. Essa medida simplificou o processo, tornando-o mais rápido e acessível, além de reduzir a exposição das pessoas trans a possíveis estímulos durante a tramitação judicial.

Além da desjudicialização, a decisão de permitir que os cartórios realizassem a alteração diretamente também exigiu a adaptação da infraestrutura desses órgãos. Como enfatizado por Gagliardi, Salaroli e Neto (2024), os cartórios precisaram não só ajustar seus procedimentos internos, mas também reestruturar seu atendimento ao público, incorporando protocolos

específicos para tratar da alteração de nome e gênero. Esse processo envolveu tanto o desenvolvimento de novas normas internas quanto a implementação de medidas de segurança e privacidade para proteger os dados sensíveis das pessoas trans, minimizando o risco de discriminação ou exposição indesejada. O cumprimento dessas exigências tornou-se uma questão importante para garantir que a mudança fosse eficaz e respeitosa.

A alteração de prenome e gênero nos cartórios, além de ser uma questão legal, também tem um impacto profundo no cotidiano das pessoas trans. A mudança nos documentos é um passo importante para garantir que as pessoas trans possam viver de forma autêntica, sem o temor de enfrentar obstáculos formais em sua vida social e profissional. De acordo com Rodrigues e Costa (2024), esse processo é um reconhecimento formal da identidade de gênero, o que facilita o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação e trabalho. A alteração de documentos também é um importante mecanismo de proteção contra discriminação, pois permite que as pessoas trans sejam tratadas de acordo com sua identidade de gênero no contexto social e jurídico, promovendo sua inclusão em diversas esferas da sociedade.

O processo de alteração de prenome e gênero nos cartórios de registro civil, permitido pela Lei nº 13.484/2017, foi uma mudança significativa para as pessoas transgêneras, que, até então, precisavam recorrer ao sistema judiciário para realizar esse tipo de modificação. Segundo Paiva e Álvarez (2021), a possibilidade de realizar essa alteração diretamente nos cartórios representa um avanço na desjudicialização do processo, facilitando o acesso das pessoas trans aos seus direitos. A desburocratização do processo tem o potencial de reduzir a exposição das pessoas trans a discriminação e aumentar sua autonomia, pois agora elas podem alterar seus registros civis sem a necessidade de um procedimento judicial complexo e muitas vezes constrangedor.

2566

A mudança nas normas dos cartórios também gerou um impacto significativo na vida cotidiana das pessoas trans. Como destacam Sturza e Cigana (2022), a alteração de prenome e gênero nos registros civis tem implicações diretas no reconhecimento social da identidade de gênero de cada indivíduo. Essa modificação possibilita que as pessoas trans vivam de acordo com sua identidade sem o risco de enfrentarem constrangimentos ao serem chamadas por nomes ou apresentados com gêneros que não correspondem à sua identidade. A retificação de registros civis tem efeitos práticos importantes, como a maior facilidade no acesso a serviços de saúde, educação e emprego, que exigem documentos oficiais para garantir o direito à participação plena na sociedade.

A implementação dessa mudança nos cartórios ainda enfrenta desafios operacionais. Gagliardi, Salaroli e Neto (2024) apontam que, embora a mudança tenha simplificado o processo, o atendimento nos cartórios ainda precisa ser aperfeiçoado para garantir que os servidores estejam suficientemente preparados para lidar com a diversidade de identidades de gênero. Isso inclui a necessidade de promover uma capacitação contínua dos funcionários, de modo que possam tratar cada solicitação com o devido respeito e sem preconceitos. A eficácia do processo depende, portanto, não apenas da mudança legal, mas também da forma como os cartórios implementam as novas normativas em sua prática cotidiana.

### 2.3 A Inclusão das Pessoas Trans no Sistema de Registro Civil

A inclusão das pessoas trans no sistema de registro civil brasileiro foi um avanço significativo na luta pelos direitos humanos e pela igualdade. A Lei nº 13.484/2017 e a decisão do STF de 2018, que permitem a alteração de nome e gênero diretamente nos cartórios, são marcos nesse processo de inclusão. Segundo Sturza e Cigana (2022), essas mudanças refletem um reconhecimento da identidade de gênero das pessoas trans, essencial para a promoção da igualdade e do respeito à dignidade humana. A alteração do nome e gênero nos registros civis é um ato simbólico que fortalece a cidadania e a identidade pessoal das pessoas trans.

2567

A implementação dessa mudança exigiu adaptações nos cartórios de registro civil, que passaram a oferecer um serviço mais inclusivo e respeitoso. Silva e Escobar (2021) apontam que a capacitação dos funcionários desses cartórios é um passo necessário para garantir que as pessoas trans sejam tratadas com dignidade durante o processo de alteração de documentos. O reconhecimento da identidade de gênero nas instituições públicas reflete o compromisso do Estado com a igualdade de direitos e o respeito à diversidade.

A desjudicialização da alteração de prenome e gênero também representa uma forma de democratizar o acesso aos direitos. Como ressaltam Rodrigues e Costa (2024), ao permitir que a modificação fosse feita diretamente nos cartórios, o processo foi simplificado e se tornou mais acessível. Essa mudança foi particularmente importante para as pessoas trans, que frequentemente enfrentam obstáculos para acessar seus direitos em um sistema jurídico complexo e muitas vezes hostil. A mudança nos cartórios, portanto, representa um passo importante na garantia dos direitos das pessoas trans.

A inclusão das pessoas trans no sistema de registro civil também está relacionada a um entendimento mais amplo sobre a diversidade de gênero. Como afirmam Prado, Costa e

Oliveira (2021), a sociedade está cada vez mais reconhecendo a importância do respeito às identidades de gênero, e os cartórios de registro civil, ao se adaptarem para incluir as pessoas trans, tem função importante nesse processo de reconhecimento. A inclusão formal das pessoas trans no sistema de registro civil é um reflexo das mudanças sociais e do avanço da cidadania no Brasil.

Menezes e Soares (2024) destacam que a transformação dos cartórios em ofícios da cidadania também facilita o acesso da população trans a outros direitos, como a educação, a saúde e o trabalho. Com a alteração do nome e gênero nos registros civis, as pessoas trans podem acessar esses direitos sem o constrangimento de ter que enfrentar discriminação ou preconceito. Isso reflete uma mudança importante na sociedade brasileira, em que a identidade de gênero é cada vez mais reconhecida e respeitada.

A inclusão das pessoas trans no sistema de registro civil é um reflexo de uma sociedade em processo de transformação, que busca garantir direitos a todos os seus cidadãos. Como Gagliardi, Salaroli e Neto (2024) afirmam, a simplificação e a desjudicialização do processo de alteração de nome e gênero representam um avanço para a cidadania e para a igualdade de direitos, permitindo que as pessoas trans sejam reconhecidas de forma plena em sua identidade de gênero.

2568

A inclusão das pessoas trans no sistema de registro civil brasileiro representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa. A formalização do reconhecimento das identidades de gênero através dos registros civis foi, por muito tempo, um desafio legal e administrativo no Brasil. A Lei nº 13.484/2017 e a decisão do Supremo Tribunal Federal de 2018, ao permitir que as pessoas trans alterassem seus registros diretamente nos cartórios, sem a necessidade de processo judicial, refletem um movimento de inclusão que fortalece o direito à identidade (Sturza; Cigana, 2022). Ao fazer essa alteração de forma simplificada, o sistema de registro civil torna-se mais acessível, o que facilita a inserção de indivíduos trans em diversas esferas da vida social e institucional.

Contudo, a inclusão formal das pessoas trans nos registros civis também exige uma mudança cultural profunda. Como mencionam Silva e Escobar (2021), as instituições públicas e os servidores encarregados de registrar os documentos devem estar preparados para lidar com a diversidade de gênero de maneira sensível e respeitosa. A capacitação dos servidores dos cartórios foi uma medida essencial para garantir que as solicitações de alteração de prenome e gênero fossem tratadas de forma justa e sem preconceitos. Essa mudança nas práticas dos

cartórios reflete uma necessidade mais ampla de revisão das atitudes e comportamentos sociais em relação à diversidade de gênero, que ainda enfrenta resistência em várias áreas.

A efetiva inclusão das pessoas trans no sistema de registros civis também possui implicações práticas significativas para essas pessoas. Como apontado por Gagliardi, Salaroli e Neto (2024), a alteração de nome e gênero nos registros civis não é apenas uma formalidade, mas uma ferramenta importante para garantir a cidadania plena das pessoas trans. Ela permite que indivíduos trans tenham seus direitos reconhecidos de maneira formal, facilitando o acesso a uma série de serviços públicos e privados. Esse reconhecimento é uma condição essencial para que essas pessoas possam exercer seus direitos em pé de igualdade com outros cidadãos, sem o risco de serem marginalizadas ou estigmatizadas por um nome ou gênero que não condiz com sua identidade de gênero.

A inclusão das pessoas trans no sistema de registros civis é um aspecto central da transformação dos cartórios em ofícios da cidadania. A mudança, que permite a alteração do nome e gênero de forma simples e direta, representa uma conquista significativa para a população transgênera, que historicamente enfrentava dificuldades para ter sua identidade de gênero reconhecida oficialmente. Segundo Sturza e Cigana (2022), o reconhecimento legal das identidades de gênero por meio da alteração de documentos não é apenas uma questão técnica, mas também um passo importante para a inclusão social das pessoas trans, pois garante que elas sejam reconhecidas de acordo com a identidade de gênero com a qual se identificam.

2569

A inclusão das pessoas trans no sistema de registros civis não é um processo simples. Silva e Escobar (2021) destacam que, para que a inclusão seja realmente efetiva, é necessário que o processo seja acompanhado de uma mudança nas práticas sociais e culturais em relação à diversidade de gênero. Isso inclui não apenas a implementação de normas jurídicas, mas também o combate a preconceitos enraizados na sociedade e dentro das próprias instituições. A inclusão das pessoas trans nos registros civis deve ser acompanhada de esforços para garantir que essas pessoas não sofram discriminação ao acessarem serviços públicos ou privados que exigem documentos oficiais.

A efetividade da inclusão das pessoas trans também depende da capacidade do sistema de registros civis de lidar com a diversidade de identidades de gênero de maneira respeitosa. Como observam Rodrigues e Costa (2024), a inclusão das pessoas trans no sistema de registros implica em um processo de reconhecimento social e jurídico que vai além da simples modificação de registros. Ela requer que os cartórios adotem práticas que validem as

identidades de gênero e assegurem que os indivíduos trans possam acessar seus direitos sem enfrentar obstáculos ou discriminação. A verdadeira inclusão das pessoas trans no sistema de registros civis só ocorrerá quando todas as esferas da sociedade e das instituições públicas estiverem comprometidas com a aceitação da diversidade de gênero.

#### **2.4 A Efetividade dos Direitos no Sistema de Registro Civil Brasileiro**

A efetividade dos direitos no sistema de registro civil brasileiro está diretamente ligada à capacidade das instituições de garantir o pleno acesso dos cidadãos aos seus direitos fundamentais. A transformação dos cartórios de registro civil em ofícios da cidadania, como discutido por Bernat e Mendes (2021), foi um passo importante para garantir que a cidadania no Brasil fosse acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua identidade de gênero. A possibilidade de alteração de prenome e gênero diretamente nos cartórios sem a necessidade de processo judicial representa um avanço significativo nesse sentido.

A desjudicialização do processo de alteração de prenome e gênero também contribui para a redução da burocracia e da judicialização dos direitos, conforme destacam Menezes e Soares (2024). O processo judicial, além de ser demorado e complexo, muitas vezes resultava em uma barreira para a efetivação dos direitos das pessoas trans. A mudança nas normativas dos cartórios tornou o acesso aos direitos mais direto e eficiente, promovendo a inclusão e o reconhecimento das pessoas trans pela sociedade e pelo Estado.

2570

De acordo com Costa e Reis (2024), a transformação dos cartórios em ofícios da cidadania também tem um impacto positivo na agilidade do sistema de registros, permitindo que mais pessoas possam ter seus direitos reconhecidos de forma mais rápida. Isso é especialmente importante para as pessoas trans, que, ao alterarem seu nome e gênero, evitam a discriminação e têm uma maior participação na sociedade sem a necessidade de enfrentar processos judiciais que podem ser desgastantes.

A efetividade dos direitos também está ligada ao compromisso do Estado com a igualdade e o respeito às identidades de gênero. Sturza e Cigana (2022) argumentam que a mudança nos cartórios reflete o compromisso do Brasil com os direitos humanos e com a dignidade das pessoas trans. A possibilidade de modificar os registros civis para refletir a identidade de gênero é um reconhecimento formal da igualdade, permitindo que as pessoas trans exerçam plenamente seus direitos sem o medo constante de discriminação.

O acesso aos direitos civis para as pessoas trans, como enfatizam Silva e Escobar (2021), também representa um avanço em termos de acessibilidade. A simplificação do processo não apenas facilita o acesso a serviços públicos, como saúde e educação, mas também permite que as pessoas trans participem plenamente da vida social e econômica do país. Essa mudança nos cartórios, portanto, reflete um maior compromisso do Estado com a efetividade dos direitos e a promoção da igualdade. Gagliardi, Salaroli e Neto (2024) destacam que a transformação dos cartórios em ofícios da cidadania reflete uma mudança significativa no modo como o Brasil entende e pratica a cidadania. A efetividade dos direitos civis das pessoas trans, por meio da alteração de nome e gênero, é uma das expressões mais claras desse compromisso com a justiça social e com a inclusão.

A efetividade dos direitos no sistema de registro civil brasileiro, particularmente no que diz respeito à alteração de prenome e gênero, é uma questão central para a inclusão social das pessoas trans. Como apontam Prado, Costa e Oliveira (2021), a desjudicialização do processo e a possibilidade de alteração diretamente nos cartórios representam avanços em termos de acessibilidade, mas ainda há desafios a serem superados para garantir que esses direitos sejam efetivos na prática. Embora a Lei nº 13.484/2017 tenha ampliado o acesso a esses direitos, a aplicação uniforme das novas regras nos cartórios de todo o Brasil continua sendo um desafio. A diversidade regional e a variação na formação dos servidores públicos pode gerar situações em que a implementação da lei não seja tão eficaz quanto deveria.

2571

A efetividade dos direitos das pessoas trans no sistema de registros civis depende não apenas da simplificação do processo, mas também de uma mudança na cultura institucional dos cartórios e das próprias práticas sociais. A resistência cultural ao reconhecimento de identidades de gênero diversas continua sendo um obstáculo, mesmo com a mudança legislativa. Como observam Menezes e Soares (2024), a mudança na prática dos cartórios também envolve um longo processo de aceitação da sociedade, que precisa ser educada sobre a importância do respeito à identidade de gênero e aos direitos das pessoas trans. Nesse sentido, a legislação precisa ser acompanhada de campanhas de conscientização e capacitação contínua para garantir que os direitos conquistados sejam efetivamente respeitados.

A efetividade dos direitos também está diretamente ligada à segurança jurídica que as pessoas trans experimentam ao fazer a alteração de nome e gênero. Conforme discutem Costa e Reis (2024), para que a mudança seja realmente eficaz, é necessário garantir que as pessoas trans não sejam submetidas a um processo excessivamente burocrático, nem que encontrem

obstáculos na hora de acessar serviços públicos e privados com documentos atualizados. O acesso contínuo e sem interrupções aos direitos civis fundamentais é um dos principais indicativos de que a transformação do sistema de registros civis está, de fato, promovendo a inclusão e a cidadania das pessoas trans de maneira ampla e eficaz.

## 2.5 Desafios e Perspectivas para os Cartórios de Registro Civil

Apesar dos avanços significativos na transformação dos cartórios de registro civil em ofícios da cidadania, alguns desafios ainda persistem. O processo de implementação das mudanças nos cartórios exige uma constante adaptação e treinamento dos profissionais envolvidos. Como apontam Silva e Escobar (2021), a capacitação dos servidores é fundamental para garantir que a população trans seja tratada com dignidade e respeito durante o processo de alteração de nome e gênero. A falta de treinamento adequado pode levar à discriminação ou à resistência em aplicar as novas normas.

O processo de transformação dos cartórios envolve questões estruturais que ainda precisam ser resolvidas. Coelho (2024) observa que, embora a desjudicialização tenha sido um avanço, a efetiva implementação de políticas públicas para garantir que todos os cartórios atendam às novas demandas de maneira eficiente ainda é um desafio. A uniformização dos procedimentos em todos os estados e municípios é essencial para garantir que a alteração de nome e gênero seja realizada de forma consistente em todo o país.

2572

A resistência cultural também é um fator que pode dificultar a plena efetividade das mudanças. Como destacam Sturza e Cigana (2022), apesar dos avanços legais, a sociedade brasileira ainda enfrenta desafios relacionados ao preconceito e à discriminação. Isso pode afetar a forma como os cartórios operam, uma vez que a mudança de nome e gênero envolve não apenas questões legais, mas também culturais e sociais. É importante que os cartórios se tornem espaços de acolhimento, onde todos os cidadãos possam exercer seus direitos sem receio de discriminação.

A perspectiva para os cartórios de registro civil é de um processo contínuo de adaptação às novas demandas da sociedade. Prado, Costa e Oliveira (2021) sugerem que, com o tempo, as práticas nos cartórios se tornarão mais inclusivas e sensíveis às necessidades da população trans, com a criação de protocolos que garantam a proteção da identidade de gênero. O futuro dos cartórios passa pela sua constante evolução, tornando-se instituições mais acessíveis e comprometidas com a igualdade de direitos.

A desjudicialização e a transformação dos cartórios de registro civil em ofícios da cidadania são, sem dúvida, avanços importantes. Como destacam Gagliardi, Salaroli e Neto (2024), é necessário que o Estado continue a investir em políticas públicas para garantir que esses avanços não sejam retrocedidos. O caminho para a plena inclusão das pessoas trans passa pela continuidade do compromisso do Estado com a cidadania e a dignidade humana, garantindo que as mudanças ocorram de forma eficaz em todo o país.

Os cartórios de registro civil, ao se transformarem em ofícios da cidadania, tem função na promoção da inclusão social e do respeito aos direitos humanos. Conforme afirmam Menezes e Soares (2024), o papel dos cartórios vai além do simples registro de eventos, tornando-se um espaço de efetivação de direitos fundamentais e de reconhecimento da identidade de gênero, essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Embora a transformação dos cartórios de registro civil em ofícios da cidadania tenha representado um avanço importante na promoção da igualdade de direitos, ainda existem desafios significativos a serem enfrentados para que essa mudança se concretize de maneira uniforme em todo o Brasil. A implementação de normas claras e a uniformização dos procedimentos são pontos essenciais para garantir que as pessoas trans possam acessar seus direitos de forma igualitária, independentemente da região onde residem. Como mencionado por Chaves et al. (2022), os cartórios enfrentam a necessidade de adaptação constante às novas demandas sociais, especialmente no que diz respeito ao tratamento da diversidade de gênero, o que exige uma revisão contínua das práticas e protocolos internos.

2573

Embora a legislação tenha sido criada para garantir o acesso das pessoas trans aos seus direitos, a implementação de tais mudanças depende de um esforço contínuo para sensibilizar os servidores públicos e a sociedade em geral. A formação de uma cultura institucional que acolha e respeite as identidades de gênero diversas é fundamental para garantir que a desjudicialização e a transformação dos cartórios em ofícios da cidadania cumpram seus objetivos de inclusão e promoção de direitos (Rodrigues; Costa, 2024).

A perspectiva futura para os cartórios de registro civil passa pela necessidade de continuidade no processo de educação e capacitação dos servidores, além do aprimoramento das políticas públicas de inclusão. O fortalecimento das instituições que garantem os direitos das pessoas trans é essencial para que elas possam viver plenamente suas identidades, sem o temor de discriminação ou marginalização. Como apontam Sturza e Cigana (2022), a

verdadeira transformação só será alcançada quando todos os cidadãos, independentemente de sua identidade de gênero, puderem exercer seus direitos civis com plena dignidade e respeito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transformação dos cartórios de registro civil em ofícios da cidadania representa um marco significativo na história do sistema de registros no Brasil. Essa mudança não apenas atualizou a função desses órgãos, mas também ampliou seu papel na promoção da inclusão e do respeito aos direitos humanos. A possibilidade de alterar prenome e gênero diretamente nos cartórios, sem a necessidade de um processo judicial, simboliza um grande avanço na garantia dos direitos das pessoas transgêneras e uma maior acessibilidade à cidadania. A desjudicialização desse processo permite que os cidadãos exerçam seus direitos com mais facilidade e autonomia, sem a sobrecarga do Judiciário.

A simplificação do processo de alteração de nome e gênero também reflete um reconhecimento da diversidade de identidades de gênero, que, por muito tempo, foi marginalizada no sistema jurídico. Ao proporcionar uma maneira mais direta e acessível para que as pessoas trans possam ajustar seus documentos à sua identidade, os cartórios tem função na promoção da dignidade e igualdade de direitos. Essa mudança não apenas facilita o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, mas também contribui para a diminuição de preconceitos e estigmas que historicamente assolaram essa população.

2574

Apesar dos avanços, a implementação plena dessa transformação ainda enfrenta desafios. A capacitação contínua dos servidores dos cartórios e a uniformização dos processos em todo o país são questões fundamentais para garantir que todos os cidadãos possam ter acesso a seus direitos de maneira igualitária e sem discriminação. A resistência cultural à aceitação plena da identidade de gênero das pessoas trans ainda existe em alguns setores, o que exige uma mudança de mentalidade não só nas instituições públicas, mas também na sociedade como um todo. A educação e o treinamento adequados são imprescindíveis para que a alteração de nome e gênero seja realizada de forma respeitosa e eficiente.

O papel dos cartórios de registro civil, agora como ofícios da cidadania, tem um impacto profundo na vida cotidiana das pessoas trans. A possibilidade de ter um nome e um gênero reconhecidos legalmente é fundamental para a inclusão dessas pessoas na sociedade. Essa mudança também contribui para o fortalecimento do Estado democrático de direito, na medida em que o sistema de registros passa a ser mais inclusivo e sensível às necessidades de todos os

cidadãos. Os cartórios, ao cumprirem essa função, ajudam a consolidar uma sociedade mais justa, onde o respeito à diversidade de identidade de gênero é promovido e garantido.

A transformação dos cartórios de registro civil em ofícios da cidadania representa um passo importante em direção a uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Ao proporcionar um processo mais simples e direto para a alteração de prenome e gênero, os cartórios não apenas reafirmam a dignidade das pessoas trans, mas também reforçam o compromisso do Brasil com os direitos humanos e a igualdade de todos os seus cidadãos. O fortalecimento da cidadania, por meio do reconhecimento formal da identidade de gênero, é um reflexo do avanço contínuo no caminho pela promoção da justiça social e da igualdade de direitos.

## REFERÊNCIAS

BERNAT, Katiuscia Ferreira; MENDES, Magda Lima. **Lei n.º 13.484, de 26 de setembro de 2017—transformação de cartórios de registro civil de pessoas naturais em ofícios da cidadania.** *Boletim Economia Empírica*, v. 2, n. 9, 2021.

CHAVES, Carlos Fernando Brasil et al. **Direito Notarial e Registral: Questões Atuais e Controvertidas—Vol 1—iaed-2022.** Editora Foco, 2024.

COELHO, Thais. **O papel da lei 8935/1994 na consolidação democrática e tutela dos direitos fundamentais no Brasil.** *Revista de Direito Notarial*, v. 6, n. 2, 2024.

2575

COSTA, Fernanda Ferrarini Gomes; REIS, Jorge Renato. **Solidariedade e transparência: o impacto das reformas no registro de imóveis e o combate à lavagem de dinheiro no Brasil.** *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, v. 85, p. 109-126, 2024.

CRUZ, Rafael; MORAES, Vitor. **Responsabilidade Penal por Omissão Imprópria do Tabelião e o Encarregado do Compliance.** *Revista FSA*, v. 21, n. 10, 2024.

GAGLIARDI, Andreia Ruzzante; SALAROLI, Marcelo; NETO, Mario de Carvalho Camargo. **Registro civil das pessoas naturais.** Editora Foco, 2024.

MENEZES, Geovani Ramos; SOARES, Marcelo Negri. **A desjudicialização como instrumento de mitigação da sobrecarga do Judiciário e garantia do acesso à justiça e dos direitos de personalidade.** *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito-PPGDir./UFRGS*, v. 19, n. 2, p. 120-140, 2024.

MUNIZ, Jakson Leandro Batista; DINIZ, Priscila Ribeiro Jeronimo. **Transexuais: Uma análise da retificação do registro civil, os impactos no acesso à educação e ao mercado de trabalho no Brasil.** COR LGBTQIA+, v. 1, n. 5, p. 70-84, 2023.

PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. **Registro civil de pessoas jurídicas.** Editora Foco, 2021.

PRADO, Vaner José; COSTA, Joany Mara Souza Tavares; OLIVEIRA, Ana Flávia. **O acesso à cidadania no Estado da Bahia: reconstruindo os caminhos pelas tecnologias de plataformas públicas no Brasil.** *Research, Society and Development*, v. 10, n. 11, p. e266101119677-e266101119677, 2021.

RODRIGUES, Maria Eduarda Isacksson Bastos; COSTA, Vanuza Pires. **Alteração de prenome e o princípio da dignidade da pessoa humana.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 3, p. 88-101, 2024.

SALES, Antonia Beatriz de Cássia Lopes; SARGES, Juliana do Socorro Baia; FADEL, Anna Laura Maneschy. **O sub-registro civil indígena como forma de necropolítica.** *Revista Jurídica do Cesupa*, v. 4, n. 2, p. 111-135, 2023.

SARTORI, Matheus Cerazi Sartori; RIBAS, Lídia Maria. **Atos notariais eletrônicos como forma de acesso à justiça: análise do provimento 100 do CNJ e suas alternativas como forma de garantir um exercício universal.** *Revista Inclusiones*, v. 10, n. 1, p. 77-94, 2023.

SILVA, Eva Cristina Leite; ESCOBAR, Victoria Ushuaia Passos. **O Ofício de registro civil de pessoas naturais: seus arquivos e a Agenda 2030. Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 14, 2021.

STURZA, Janaína Machado; CIGANA, Paula Fabíola. **O transgênero no contexto normativo brasileiro: um debate sobre saúde e direito.** *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*, v. 8, n. 1, p. 73-92, 2022.